

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA 465ª (QUADRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

DATA, HORA E LOCAL - Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às 18 horas, situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski, 2º Secretário TQ Carlos Alberto Molkenthin e 2º Tesoureiro Prof. Carlos Alves de Oliveira**, bem como os demais Conselheiros, **Prof. Carlos de Barros Junior, BQ Edward Borgo, Prof. Paulo Sergio Growoski Fontoura, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia** e os Conselheiros Suplentes **EQ René Oscar Pugsley Junior e BQ Clayton Fernandes de Souza**, foram cientificados através da Convocação nº 005/2016, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 464ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: **a)** – Temos para esta reunião 60 (sessenta) processos, sendo 30 (trinta) de profissionais e 29 (vinte e nove) de empresas. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem seqüência aos relatos: **Relator João Batista Carlos Chiocca** – **Processo nº.** 24578/15 Consílos Industrial Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 21974/13 Cristal Ind. de Produtos de Limpeza EIRELI, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 20959/12 Joelma Ribeiro de Melo, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 14624/06 Gisele de Abreu, pela isenção da

anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº:** 13820/05 Isis Lidiane Norato de Souza, pelo deferimento da anuidade de 2016 e pelo indeferimento do pedido de isenção da anuidade de 2015. **Processo nº:** 06678/95 Matizcollor Ind. Com. de Tintas Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 0024/83 Guilherme Augusto Klingelfuss, pelo cancelamento do registro. **Relator Paulo Sergio G. Fontoura** – **Processo nº** 21.180/12 – Josiane Rosa Moura, pelo cancelamento de registro. **Processo nº** 02191/85 Francisco de Oliveira Leme, pela isenção da anuidade da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 08833/00 Península Internacional S/A, por baixar em diligência. **Processo nº.** 16423/07 Chrystopher Bianco Stocco, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº.** 23033/14 E. M. Colli & Cia Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 23385/15 B. C. Braga Prestadora de Serviços – ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24616/15 Maria Lidia Nazaret Verner – Sorvetes - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Walter Kugler** – **Processo nº.** 24051/15 Balagil Ind. Com. de Alimentos Ltda, pelo arquivamento do processo sem prejuízo de futuras vistorias **Processo nº.** 20484/11 Hajer Nutrição Animal Ltda - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou

outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 19998/11 G. M. Malacarne & Cia Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 15971/07 Evisa Metalúrgica Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 14497/15 Cristiane Andrade B. da Silva Gonçalves, pela isenção da anuidade de 2016. **Relatora Andrea Cristina Delgado Piluski** – **Processo nº** 24618/15 DHS Wood Ltda - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24594/15 Eloquímica Indústria de Tintas Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 24243/15 Mariane Machado, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 24190/15 Johny W. N. da, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 23659/15 Danieli C. Giradello, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 23620/15 Jessica Fernanda N. Savegnago, pela isenção da anuidade de 2016. **Relator Carlos Alberto Molkenthin** – **Processo nº** 24605/15 M. S. Karling Produtos da Roça - ME, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 21844/13 Fresch Suco Ltda - ME, por manter a obrigatoriedade do

registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 21804/13 Marileide de Oliveira Calizario, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 21776/13 Idelena Prizon, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 21451/12 Sul Americana Lavanderias Curitiba Ltda - EPP, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 19763/11 Verônica Maria Gomes, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 18543/10 Mario Celso Weibes, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento de registro. **Relator Carlos Alves de Oliveira** – **Processo nº.** 24593/15 Nortenha Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 19155/10 Indústria de Cal Cotia Ltda - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 18772/10 Paola Tummler, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 16040/07 Verona Indústria de Plásticos Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 15253/06 Claudio Roberto Lima de Souza, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 04567/90 Marcos Ivan Prechlhak, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 04370/89 José Adolpho Klein Pereira, pelo cancelamento o registro. **Relator Carlos de Barros Junior** – **Processo nº** 24581/15 Trigood Ind. Com. de alimentos Ltda, por baixar em diligência. **Processo**

nº. 24456/15 Kafherbeli Alimentos Ltda - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24448/15 Moinho de Trigo Rotta - Eireli, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 20963/12 DACL Alimentos Ltda - ME, pelo indeferimento do pedido de cancelamento. **Processo nº.** 20633/11 Sabrina Alves de Oliveira, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 20362/11 Juliana Muranaka, pela isenção da anuidade de 2016 e cancelamento do registro. **Processo nº.** 18544/10 Estéli Paes Milani, pelo cancelamento do registro. **Relator René Oscar Pugsley Junior** – **Processo nº.** 24631/15 Paulo Mapeza - ME, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24425/15 DIP Frangos S/A, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 22176/13 Sergio Mauricio Valelongo dos Santos, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 14470/05 Eduardo Augusto de Oliveira, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 11315/02 Marcel Mazer Borzolar, pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro. **Processo nº** 10221/01 Vietnam Massas Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 06929/96 Dalto da Silva Moulin, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro.

Relator Clayton Fernandes de Souza – Processo nº. 24625/16 Ziliotto & Ziliotto Ltda - ME, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos, para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 24429/15 Higipoli Serviços de Limpeza Eireli - ME**, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos, para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº: 24422/15 Valdir Tochetto - ME**, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 22882/14 Rafael Duarte Kramer**, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº 21236/12 Marcela Figueiredo Bortoletto**, pela isenção da anuidade de 2016 e cancelamento do registro. **Processo nº 16813/08 Rogenilson de Souza Galvão**, pela isenção das anuidades de 2015 e 2016. **Processo nº 07161/97 Jociana Ulbrich Bueno**, pela isenção da anuidade de 2016.

PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 20 de maio de 2016.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

**DOCUMENTO 1 - ATA 465ª (QUADRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE DE MAIO DE
DOIS MIL E DEZESSEIS.**

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
2º Tesoureiro Prof. Carlos A. de Oliveira CRQ 09301545	
2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
Prof. Paulo Sergio G. Fontoura CRQ 09300350	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
BQ Clayton Fernandes de Souza CRQ 09101267	
EQ René Oscar Pugsley Junior	

CRQ 09300506	
--------------	--